



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 062/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Araújo M. Junior e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada do Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior reuniu-se às 17h do dia 10 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 065/14

Denunciado: Toshiyia Tojo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 15/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração

Depoimento pessoal Sr. Toshiyia Toso - atleta

“Que indagado respondeu não ter dado nenhum tapa no atleta do time adversário; que só queria continuar na jogada e foi impedido pelo referido atleta não sabendo o porquê do juiz ter expulsado de campo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 250 do CBJD.

E tendo a Presidência tomado ciência de que a agremiação Friburguense AC não cumpriu com a determinação incerta no inciso III do art. 191 do Regulamento, requer que os autos sejam baixados para a D. Procuradoria.

3) Processo: nº 066/14

Denunciado: Rafael da Silva Santos (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 15/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes – OAB 82817

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Mario Antônio que aplicavam pena de 2(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 067/14

Denunciado: João Luiz Paiva Junior (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Queimados FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 16/02/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E tendo a Presidência tomado ciência de que a agremiação Ceres FC não cumpriu com a determinação incerta no inciso III do art. 191 do Regulamento, requer que os autos sejam baixados para a D. Procuradoria.

5) Processo: nº 068/14

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Requerido pela D. Procuradoria a absolvição dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6) Processo: nº 069/14

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 070/14

1º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 19/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante – OAB 141640 (CR Flamengo) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração de ambos denunciados

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia do denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

8) Processo: nº 071/14

1º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante – OAB 141640 (CR Flamengo) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Juntada procuração de ambos denunciados

Resultado: Por maioria dos votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bomfim que absolia do denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por maioria dos votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia do denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

Mario Antônio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta